



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, em sessão ocorrida por meio virtual, realizou-se a 13ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2020, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Paulo Gustavo Gonet Branco (Coordenador Substituto), Lindôra Maria de Araújo (membro titular), Onofre de Faria Martins (membro suplente) e o Procurador Regional da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Ausente, justificadamente, os Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora) e Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente). A 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AS/Nº 903/2020 (PRM-NFR-RJ-00006085/2020). Solicita encaminhamento de consulta ao Ministério da Saúde.** Trata-se de expediente oriundo do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo-RJ, por meio do qual o membro oficiante solicita, para fins de instrução da ACP nº 5001972-69.2019.4.02.5105, encaminhamento de consulta junto ao Ministério da Saúde em relação à situação do quadro de atendimento da população em todas as especialidades do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive Covid-19, indicando o número ideal e o atual de leitos e demais serviços nos municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento do ofício ao Ministro da Saúde.

2. **Ofício nº 4057/2020/MPF/PRGO/3ºONTC (PR-GO-00035184/2020). Solicita encaminhamento de ofício ao Ministro da Saúde.** Trata-se de expediente oriundo do 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás, por meio do qual o membro oficiante solicita, para fins de instrução do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001725/2020-87, encaminhamento de ofício ao Ministro da Saúde para que preste esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a notícia de que, ao menos desde o mês de junho, estariam ocorrendo falhas recorrentes nos sistemas de registro de dados de casos e óbitos decorrentes da Covid-19, mantidos pelo Ministério da Saúde.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento do ofício ao Ministro da Saúde.

3. **NF nº 1.26.000.001895/2020-90.**

Relatora: LINDORA MARIA ARAUJO

Assunto: Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada pelo Manifesto Médicos Pela Vida, que reporta a este órgão ministerial possível omissão dos gestores do Estado de Pernambuco no enfrentamento da COVID-19, caracterizada por insuficiente assistência pré-hospitalar, por não disponibilizarem para uso da população as medicações previstas na Nota Informativa nº 9/2020 SE/GAB/SE/MS, do Ministério da Saúde, que expediu "orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19", com cloroquina e hidroxicloroquina, no Sistema Único da Saúde (SUS). Antes de proferir decisão acerca da promoção de arquivamento promovida, a relatora determinou a expedição de ofícios ao Ministério da Saúde – MS e ao Conselho Nacional de

Secretários de Saúde – CONASS, que prestaram esclarecimentos por meio do Protocolo Eletrônico PGR-00268964/2020 e do OFÍCIO Nº 385/2020/SCTIE/MS (PGR-00280240/2020). Inclua-se o feito em pauta de coordenação para deliberação do colegiado.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo retorno dos autos à relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araújo, para análise dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Saúde e pelo CONASS, para posterior inclusão em pauta de revisão.

4. **PA - TAC – 1.00.000.014635/2020-91.**

Relatora: LINDORA MARIA ARAUJO

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESCABIMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. RESIDENCIAIS CARVALHO I, II E III. TAC CELEBRADO VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE CRIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SOLICITAÇÃO DE APRECIÇÃO PRÉVIA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INVALIDADE NO TAC CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DESSE VÍCIO NO CASO CONCRETO. PRECEDENTE (IC Nº 1.34.003.000291/2013-03). 1. À LUZ DA DISCIPLINA REGULAMENTAR (ARTS. 20 E 21 DA RES. CSMPF Nº 87/2010) E LEGAL APLICÁVEL AO TAC (ARTS. 5º, § 6º, E ART. 9º, DA LACP), BEM COMO DA COMPETÊNCIA LEGAL DAS CÂMARAS (ART. 62 DA LC Nº 75/93), É INCABÍVEL A HOMOLOGAÇÃO DO TAC POR ÓRGÃO SUPERIOR, SENDO CABÍVEL O CONTROLE SOBRE O SEU CONTEÚDO APENAS PARA O FIM DE IDENTIFICAR VÍCIOS DE VALIDADE, ADEQUAÇÃO OU SUFICIÊNCIA QUE POSSAM PREJUDICAR A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO OU PROCEDIMENTO EM QUE FOI CELEBRADO O TERMO. 2. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE A CÂMARA EFETUAR CONTROLE PRÉVIO DO CONTEÚDO DO TAC PARA O FIM DE IDENTIFICAR VÍCIOS DESSA ORDEM POR OCASIÃO DA COMUNICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 21, §5º, DA RES. CSMPF Nº 87/2010, ANTECIPANDO JUÍZO QUE FARIA PRELIMINARMENTE À APRECIÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC ANTES DE SER PROMOVIDO O SEU ARQUIVAMENTO DEFINITIVO PELO ÓRGÃO QUE O CELEBROU, A SER OPORTUNAMENTE SUBMETIDO À CÂMARA (ART. 21, §§ 6º E 8º, DA RES. 87/2010 DO CSMPF). PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO APENAS PARA O FIM DE, COMUNICADA DO TAC, ANTECIPAR JUÍZO DE QUE NELE INEXISTE INVALIDADE QUE OBSTE A QUE PRODUZA SEUS EFEITOS E SEJA DEVIDAMENTE FISCALIZADO.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo não conhecimento do pedido como “homologação de TAC”, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araújo.

5. **PA - PPB – 1.00.000.011882/2020-35.**

Relator: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Assunto: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL. SOLICITAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA SRA. RAQUEL BRUGNERA PARA O CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, EM SÍNTESE, SOB OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: A) A NOMEADA, JORNALISTA DO "JORNAL DA CIDADE ONLINE", PUBLICOU ARTIGO COM NOTÍCIAS FALSAS SOBRE O CASO DO ASSASSINATO DE MARIELLE FRANCO; B) O "JORNAL DA CIDADE ONLINE" É UM FAMOSO SITE DE DIVULGAÇÃO DE FAKE NEWS; C) AUSÊNCIA DE EXPERIÊNCIA COM AS PAUTAS AFEITAS À FUNDAÇÃO E; D) SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE E ABUSO DE PODER NA NOMEAÇÃO. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO, PARA A DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO, COM SUGESTÃO DE ENCAMINHAR PARA A PR/DF PARA INSTRUÇÃO.

Deliberação: A1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria da

República no Distrito Federal, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco.

6. **PA - INST – 1.00.000.014444/2020-29.**

Relator: ONOFRE DE FARIA MARTINS

Assunto: Trata-se de representação apresentada à 1ª CCR/MPF, com cópia ao Tribunal de Contas da União, pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), Comissão Justiça e Paz de São Paulo (CJP-SP), Centro Santos Dias de Direitos Humanos (CSDDH), Instituto Ethos e Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), Oxfam Brasil, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em face da União Federal, frente a omissão deste ente federativo em coordenar, com fulcro na legislação sanitária e de saúde, medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2). Os representantes entendem que o Acórdão n. 1.616/2020 (Rel. Min. Vital do Rêgo Filho) exarado pelo TCU sobre a gestão da Casa Civil da Presidência da República (PR), Secretaria de Governo e Secretaria Geral, corrobora a conduta omissa da União, considerando que "Para o órgão de controle, espera-se que a União exerça um papel de coordenação e articulação que possa guiar ou dar diretriz estratégica ao país, adotando-se como parâmetro o pacto federativo constitucional". Ao final, requerem que sejam analisadas as condutas adotadas e promovida a eventual apuração de responsabilidade das autoridades públicas quanto ao descumprimento das obrigações legais de desenvolver ações efetivas para combater o avanço da infecção por Covid-19 e evitar a sua disseminação. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação, para ciência e deliberação do Colegiado.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradora da República no Distrito Federal, para investigação de possível omissão da União com base em acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União.

Em mesa:

7. **Calendário das Sessões 1ª CCR. Sugestão de alteração do calendário das sessões de revisão e coordenação da 1ªCCR. Novas datas para as 14ª, 15ª, 21ª e 22ª Sessões.**

Data	Horário	Sessão
01/09	14h	14ª
14/09	14h	15ª
30/09	14h	16ª
14/10	14h	17ª
28/10	14h	18ª
11/11	14h	19ª
25/11	14h	20ª
30/11	14h	21ª
14/12	14h	22ª

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da proposta de alteração do calendário das sessões.

8. PA nº 1.00.000.012902/2020-95**Relator: HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Assunto: Cuida-se Procedimento Administrativo instaurado para avaliar o pedido de encaminhamento do Ofício nº 4287/2020 - LLO/PRDF/MPF, proveniente do Gabinete da Procuradora da República Márcia Brandão Zollinger, direcionado ao Comandante do Exército Brasileiro, General de Exército Edson Leal Pujol, com o intuito de instruir a Notícia de Fato nº 1.16.000.001906/2020-88, que tramita na Procuradoria da República do Distrito Federal.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo retorno dos autos à origem, com base no art 3º, Parágrafo Único da Resolução nº 174 do CNMP, que veda a expedição de Recomendação em Notícia de Fato, e com base, também, na Recomendação nº 1/2020 da Corregedoria.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2020.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador Substituto da 1ª CCR